



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

PORTARIA INTERNA FDRP Nº 002/2019, de 29 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* junto à Congregação, Conselho Técnico Administrativo, Comissões e Conselhos de Departamentos da FDRP/USP.

A Vice-Diretora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas e atribuições legais e à vista do que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha dos representantes discentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* junto à Congregação, Conselho Técnico Administrativo, Comissões e Conselhos dos Departamentos da FDRP/USP, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 12/03/2019, das 9h30 às 16h30, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*; ou
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de Pós-Graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da FDRP.



Artigo 4º - A representação discente de Pós-Graduação ficará assim constituída:

Mandato de 13/03/2019 a 12/03/2020

- a) Congregação
– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.
- b) Conselho Técnico Administrativo
– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.
- c) Comissão de Pós-Graduação
– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.
- d) Departamento de Direito Público
– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.
- e) Comissão de Relações Internacionais
– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.
- f) Comissão de Biblioteca
– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.
- g) Comissão Permanente de Publicações
– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.

Mandato de 14/04/2019 a 13/04/2020

- a) Comissão de Pesquisa
– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Pós-Graduação na FDRP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - A Assistência Técnica Acadêmica desta Unidade receberá a partir da data de publicação desta Portaria até às 17 horas do dia 26 de fevereiro de 2019, através do e-mail atacfdrp@usp.br, a inscrição individual ou por chapa dos candidatos, em formulário próprio, disponível na página da Unidade www.direitorp.usp.br, link eleições.

§ 1º - A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de atestado que comprove estarem regularmente matriculados, expedido pelo Sistema Janus ou pelo Serviço de Pós-Graduação da FDRP/USP.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições), a partir das 15 horas do dia 27 de fevereiro de 2019.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17 horas do dia 07 de março de 2019, pelo email atacfdrp@usp.br, e serão decididos pela Diretora. A decisão será divulgada na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições) a partir das 15 horas do dia 08 de março de 2019.

§ 5º - As candidaturas deferidas serão relacionadas nas cédulas em ordem alfabética.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da votação, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 12 de março de 2019, das 9h30 às 16h30, na Seção de Apoio Acadêmico da FDRP, sala D-310, 2º andar, Bloco D da FDRP/USP.

Artigo 11 – No local da votação, será instalada a Mesa Eleitoral, presidida por um membro do corpo docente, que terá para auxiliá-lo dois mesários designados dentre os servidores do corpo administrativo, conforme segue:

Presidente: Profª Drª Maria Hemília Fonseca

Mesários: Sílvia Estevam Yamamoto Crivelaro e Éder Gonçalves de Pádua

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 – O Serviço de Pós-Graduação desta Unidade fornecerá as listas de comparecimento para assinatura dos eleitores.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Parágrafo único – A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante nas listas mencionadas no *caput* deste artigo.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições), a partir das 15 horas do dia 13 de março de 2019.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 – Após a divulgação referida no Artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, pelo email atacfdrp@usp.br até às 17 horas do dia 15 de março de 2019 e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 – Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2018 (republicada no DOE de 27.04.2018), a Diretoria da Unidade, deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições).

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 29 de Janeiro de 2019.

Profª Drª Maísa de Souza Ribeiro
Vice-Diretora
no exercício da Diretoria